

COMITÊ DA CONTA TFCA

REGIMENTO INTERNO

Título I

Das disposições preliminares

Art. 1º - O Comitê da Conta TFCA é um órgão colegiado de caráter deliberativo, instituído pela Portaria 398, de 21 de outubro de 2010, do Ministério do Meio Ambiente, por força da celebração do Acordo TFCA entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo Brasileiro, firmado em 12 de agosto de 2010 para a promoção dos objetivos da Lei Norte Americana de Conservação de Florestas Tropicais (U.S. Tropical Forests Conservation Act – TFCA), em apoio à conservação e manejo sustentável das florestas tropicais, nos biomas Mata Atlântica, Caatinga e Cerrado.

Art. 2º - A finalidade do Comitê é dirigir a Conta TFCA, deliberando sobre a utilização dos seus recursos, em conformidade com o Acordo TFCA e com base em estratégia de conservação estabelecida em plano estratégico de longo prazo aprovado pelo Comitê.

Título II

Das Normas e Princípios Gerais

Art. 3º - Além das normas estabelecidas neste Regimento, compõe o quadro de normas aplicáveis ao Comitê da Conta TFCA:

- I – O Acordo TFCA celebrado entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil, em 12 de agosto de 2010;
- II – A Portaria 398 de 21 de outubro de 2010, do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2010;
- III – A Portaria 527 do Ministério do Meio Ambiente, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, e demais Portarias que a venham suceder tratando da designação dos membros titulares ou suplentes do Comitê;
- IV – O Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, o Administrador da Conta TFCA;
- V - O Manual Operacional da Conta TFCA aprovado pelo Comitê da Conta TFCA;
- VI – O Plano Estratégico de Longo Prazo elaborado e aprovado pelo Comitê da Conta TFCA;
- VII – Deliberações do Comitê da Conta TFCA tomadas em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sobre temas que não estejam regulados ou defesos nos acima referidos documentos e devidamente registradas nas respectivas atas de reunião.

Parágrafo primeiro – As deliberações serão registradas em Ata específica, devendo a mesma ser aprovada pelos presentes ao final de cada reunião ou no início da reunião plenária seguinte.

Parágrafo segundo – As deliberações serão consideradas em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do administrador da conta.

Título III

Da Composição do Comitê

Art. 4º - O Comitê da Conta TFCA é composto por nove (9) membros, da seguinte forma:

I – Um (1) representante indicado pelo Governo dos Estados Unidos da América;

II – Três (3) representantes indicados pelo Governo da República Federativa do Brasil, representantes do Ministério da Fazenda; Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Meio Ambiente;

III – Dois (2) representantes do Conselho Nacional de Biodiversidade – CONABIO, sendo:

- a) Um representante de uma organização científica ou acadêmica brasileira, e
- b) Um representante de uma organização não governamental brasileira;

IV – Dois (2) representantes não governamentais do Conselho Nacional de Florestas – CONAFLO, sendo:

- a) Um representante de uma organização não governamental brasileira voltada para o desenvolvimento de comunidades locais, e
- b) Um representante de uma organização não governamental brasileira ambiental, científica, acadêmica ou de manejo florestal; e

V - Um (1) representante de organização não governamental ambiental, científica, acadêmica, voltada para o desenvolvimento de comunidades locais ou para o manejo florestal, do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA.

Parágrafo Primeiro - Haverá um suplente para cada membro titular

Parágrafo Segundo – A nomeação dos membros titulares e seus suplentes relacionados nos incisos I e II deste artigo é feita pelos respectivos governos, devendo a designação de suplentes dos membros relacionados nos incisos I e II deste artigo ser comunicada por escrito a todos os membros do Comitê. A nomeação dos membros relacionados nos incisos III, IV e V, deste artigo é feita

pelo Governo da República Federativa do Brasil, com a concordância do Governo dos Estados Unidos da América.

Parágrafo Terceiro – A designação dos membros titulares e de seus respectivos suplentes é objeto de publicação no Diário Oficial da União em Portaria do Ministério do Meio Ambiente, seguindo a estrutura estabelecida no Acordo TFCA, referido no inciso I do artigo 3º deste Regimento.

Título IV

Do mandato dos Membros do Comitê e de seu exercício

Art. 5º - Os membros do Comitê, tanto titulares como suplentes, relacionados nos incisos I e II do art. 4º deste Regimento terão a duração de seus mandatos de acordo com a conveniência e oportunidade dos governos que os nomeiam.

Art. 6º - Os mandatos dos membros do Comitê, tanto titulares como suplentes, relacionados nos incisos III, IV e V do art. 4º deste Regimento terão a duração de dois anos, sendo possível a recondução, inclusive consecutiva.

Art. 7º – Na impossibilidade da participação dos membros titulares em qualquer reunião plenária, ou em qualquer outra forma de manifestação estabelecida por este Regimento, participarão seus respectivos suplentes, com o mesmo poder de atuação e autoridade delegadas ao representante titular, inclusive o direito de voto.

Parágrafo Primeiro – Na presença dos respectivos membros titulares, seus suplentes poderão participar das reuniões plenárias do Comitê na qualidade de observadores, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – Poderão participar das reuniões do Comitê, na qualidade de observadores e assessores convidados, outros representantes das instituições e organizações que compõem o Comitê, definidas no Art. 4º, sem direito a voz (exceto quando expressamente autorizado pela Presidência do Comitê) e sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê, tanto titulares como suplentes, somente poderão ser excluídos de sua função antes do término de seus mandatos em caso de má conduta ou contrária às normas e princípios aplicáveis à Conta TFCA e ao seu Comitê.

Título V

Da Presidência do Comitê

Art. 8º - O Comitê da Conta TFCA é presidido pelo representante do Ministério do Meio Ambiente.

Ao Presidente do Comitê da Conta TFCA, incumbe:

- I - Convocar e presidir as reuniões, ordinária e extraordinariamente, do Comitê da Conta TFCA;
- II - Encaminhar à Secretaria Executiva todos os documentos relacionados a convocação e confirmação de recebimento;
- III - Assinar atas aprovadas e deliberações do Comitê da Conta TFCA e atos relativos ao seu cumprimento;
- IV - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- V - Designar o Secretário da reunião do Comitê da Conta TFCA;
- VI - Comunicar, por escrito, ao respectivo órgão, entidade e organização, a suspensão do membro titular e respectivo suplente do Comitê da Conta TFCA; e
- VII - Autorizar a retirada de recursos da Conta TFCA para proceder ao pagamento de despesas administrativas, tanto relacionadas à cobertura de despesas dos membros do Comitê e da Câmara Técnica descritas no art. 18 e no Parágrafo Único do art.19 deste Regimento, quanto das despesas administrativas do Administrador da Conta TFCA, incluindo as despesas relativas às auditorias financeiras por auditor independente sobre a Conta TFCA conduzida de acordo com padrões internacionalmente aceitos de contabilidade.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Comitê é atribuído o voto de qualidade.

Título VI

Do modo de convocação e local das reuniões

Art. 9º - O Presidente do Comitê enviará a convocação aos membros titulares e seus suplentes para as reuniões plenárias mediante correio eletrônico, contendo além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia e os documentos relacionados à pauta para o exame prévio dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência pela Presidência do Comitê da Conta TFCA.

Parágrafo Segundo – Os membros titulares do Comitê deverão confirmar sua presença, mediante correio eletrônico dirigido à Presidência do Comitê, com cópia para a Secretaria Executiva e para seus respectivos suplentes, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

Parágrafo Terceiro – No caso de não comparecimento de algum membro titular, seu respectivo suplente deverá se manifestar em prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar da resposta do titular.

Parágrafo Quarto – Caso não haja a confirmação de presença de um mínimo de 5 (cinco) membros (incluindo-se, no mínimo, um representante do Governo dos Estados Unidos da América e um do Governo da República Federativa do



Brasil, entre aqueles relacionados nos incisos I e II do art. 4º deste Regimento), a Presidência do Comitê encaminhará nova convocação para data alternativa, sendo adotados os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quinto – Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a partir de deliberações ou demandas do Comitê da Conta TFCA por maioria simples, ou por convocação do Presidente.

Título VII

Das Reuniões Plenárias

Art. 10 - As reuniões ordinárias poderão ser realizadas cumulativamente com extraordinárias, com convocação conjunta e realização em mesma data e local, tendo seu registro lavrado em ata única.

Art. 11 - Haverá, pelo menos, duas reuniões ordinárias anuais, sendo a primeira realizada até o mês de junho e a segunda até o mês de dezembro de cada ano.

Título VIII

Do quorum de instalação e deliberação

Art. 12 – As reuniões plenárias serão instaladas com a presença de no mínimo 5 (cinco) dos membros do Comitê, incluindo-se, no mínimo, um representante do Governo dos Estados Unidos da América e um do Governo da República Federativa do Brasil, entre aqueles relacionados nos incisos I e II do art. 4º deste Regimento.

Art. 13 – O quorum de deliberação obedecerá dois critérios cumulativos:

- I. Presença e voto de pelo menos um representante do Governo dos Estados Unidos da América e de pelo menos um representante do Governo da República Federativa do Brasil, entre aqueles relacionados nos incisos I e II do art. 4º deste Regimento;
- II. Concordância da maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

Art. 14 – A alteração do presente Regimento requer quorum de deliberação de 2/3 da totalidade dos membros do Comitê.

Art. 15 – Os membros titulares e suplentes do Comitê da Conta TFCA deverão assinar um termo de compromisso declarando ausência de conflito de interesses na sua participação nas reuniões do Comitê e nos processos de comunicação relacionados com a seleção, discussão e aprovação de propostas submetidas à apreciação do Comitê.



5

[Handwritten signature]

- I. O membro titular ou suplente do Comitê deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada;
- II. Para os fins deste Regimento Interno considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de membro do Comitê da Conta TFCA;
- III. O membro do Comitê se absterá de participar de processos de seleção, avaliação e aprovação de chamadas de projetos cuja as instituições que representa ou coordena possam ter interesse em participar do processo seletivo.

Título IX

Das funções do Comitê

Art. 16 – O Comitê da Conta TFCA tem como funções:

- I – Aprovar o Plano Estratégico de Longo Prazo da Conta TFCA;
- II - Aprovar o Manual Operacional para projetos da Conta TFCA;
- III - Aprovar os editais para a seleção de projetos a serem beneficiados pela Conta TFCA, incluindo os critérios para a seleção dos beneficiários e o calendário dos processos de seleção;
- IV – Fiscalizar a publicação e ampla disseminação das chamadas para propostas de projetos;
- V – Analisar e aprovar as propostas de potenciais beneficiários para a concessão das doações;
- VI - Fiscalizar o anúncio público das doações concedidas pelo Comitê;
- VII- Aprovar os termos da contratação dos beneficiários selecionados em editais de seleção de projetos, inclusive quanto às garantias requeridas pelo Acordo TFCA;
- VIII – Fiscalizar o monitoramento e avaliação das atividades apoiadas por meio dos Contratos de Apoio;
- IX - Fiscalizar o desempenho dos Contratos de Apoio celebrados entre o Administrador da Conta TFCA e os beneficiários;
- X - Aprovar a política de investimento, proposta pela Secretaria Executiva e dispor sobre sua implementação;
- XI – Aprovar as demonstrações financeiras e auditoria da Conta TFCA;
- XII – Aprovar o orçamento anual contendo as atividades previstas e os custos administrativos e de programa esperados para cada período;
- XIII - Aprovar o conteúdo do Formulário Completo de Avaliação do Acordo e seus anexos relacionados no Acordo TFCA para sua submissão aos Governos dos Estados Unidos da América e da República Federativa do Brasil e submetê-lo aos referidos governos nos termos definidos no Acordo TFCA;
- XIV – Aprovar os relatórios técnico-financeiros consolidados relativos à execução dos projetos beneficiários da Conta TFCA;
- XV – Estabelecer, por seus representantes dos governos dos Estados Unidos da América e da República Federativa do Brasil, conforme determinação do

Acordo TFCA, teto para as despesas administrativas após apresentação anual da proposta pelo Administrador da Conta TFCA;
XVII– Deliberar a realização de ações com vistas à satisfação dos critérios estabelecidos no Formulário de Avaliação do Acordo TFCA; e
XVIII – Aprovar a designação feita pela Secretaria Executiva de um Gerente Executivo para coordenar e implementar, com base nas orientações do Comitê, todas as ações requeridas para o adequado funcionamento da Conta TFCA.

Título X

Das atribuições da Secretaria Executiva

Art. 17 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Apoiar a articulação do Comitê para a elaboração do Plano Estratégico de longo prazo da Conta TFCA;
- II – Apresentar redação do Manual de Execução de projetos da Conta TFCA para a aprovação do Comitê;
- III – Apresentar as propostas de texto para os editais para a seleção de projetos a serem beneficiados pela Conta TFCA, incluindo os critérios para a seleção dos beneficiários e o calendário dos processos de seleção;
- IV – Assegurar a publicação e ampla disseminação das chamadas para propostas de projetos;
- V – Analisar a regularidade legal dos proponentes à chamada para projetos e submeter as propostas de potenciais beneficiários para a concessão das doações à análise e aprovação do Comitê;
- VI – Publicar em seu sítio eletrônico as Atas aprovadas pelo Comitê da Conta TFCA, bem como os resultados das propostas aprovadas pelo Comitê;
- VII - Submeter à aprovação do Comitê os termos da contratação dos beneficiários selecionados em edital de seleção de projetos;
- VIII – Monitorar a execução das atividades apoiadas por meio dos Contratos de Apoio e apresentar os respectivos relatórios técnico-financeiros à apreciação e aprovação do Comitê;
- IX – Submeter ao Comitê proposta anual para o estabelecimento do teto para as despesas administrativas;
- X – Submeter ao Comitê planilha de despesas administrativas para a retirada de recursos da Conta TFCA para proceder ao seu pagamento, tanto as relacionadas à cobertura de despesas dos membros do Comitê e da Câmara Técnica descritas no artigo 18 e no Parágrafo Único do artigo 19 deste Regimento, quanto àquelas relativas à administração da Conta TFCA, incluindo as despesas relativas às auditorias financeiras por auditor independente sobre a Conta TFCA conduzida de acordo com padrões internacionalmente aceitos de contabilidade;
- XI – Apoiar o Comitê no preenchimento do formulário completo de Avaliação do Acordo TFCA, nos termos definidos no referido Acordo, a ser submetido aos Governos dos Estados Unidos da América e da República Federativa do Brasil, em português e inglês no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Acordo TFCA, i.e 12 de agosto de 2011, e, posteriormente, com periodicidade anual, incluindo:



- i) Um relatório das atividades apoiadas no ano anterior; e
- ii) Uma auditoria financeira da Conta TFCA.

XII – Designar um Gerente Executivo para coordenar e implementar com base nas diretrizes do Comitê, todas as ações requeridas para seu adequado funcionamento;

XIII – Manter arquivos dos documentos escritos do Comitê da Conta TFCA, incluindo procedimentos, atas de reuniões, registros financeiros, registros sobre decisões relativas a concessões de doações e relatórios de desempenho e finais requeridos pelos Contratos de Apoio celebrados com os beneficiários;

XIV – Disponibilizar os documentos relacionados no inciso anterior para fácil acesso público e permitir, mediante solicitação, o acesso a tais documentos às autoridades dos Governos dos Estados Unidos da América e da República Federativa do Brasil;

XV – Submeter à aprovação dos membros do Comitê representantes dos Governos dos Estados Unidos da América e da República Federativa do Brasil quaisquer modificações de providências administrativas da Conta TFCA e ao Acordo de Cooperação Técnica relacionado no inciso IV do artigo 3º deste Regimento; e

XVI - Elaborar a política de investimento e encaminhar para a aprovação do Comitê da Conta TFCA.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva será exercida pelo Administrador da Conta TFCA.

Título XI

Disposições Gerais

Art. 18 - A Secretaria Executiva do Comitê participará das reuniões plenárias como observadora, com direito a voz.

Art. 19 - Os membros do Comitê da Conta TFCA deverão exercer sua função *ad honorem*.

Art. 20 - Os membros do Comitê da Conta TFCA relacionados nos incisos III, IV e V deste Regimento terão cobertas diárias e custeio de suas viagens a serviço das reuniões do Comitê, mas os suplentes que forem apenas como observadores não terão este benefício.

Art. 21 - O Comitê poderá instaurar Câmara Técnica, composta por especialistas e consultores *ad hoc* para a análise técnica e elaboração de pareceres de avaliação técnicos das propostas advindas do processo de chamada de projetos.

Parágrafo Único – A Câmara Técnica terá sua composição e número de membros de acordo com as necessidades identificadas pelo Comitê e os custos de locomoção e diárias dos especialistas e consultores *ad hoc* para as reuniões a serviço da Câmara serão parte das despesas administrativas da Conta TFCA.

Art. 22 – Quando não houver possibilidade de realizar uma reunião em tempo útil, ou em outras situações de necessidade e urgência, o Comitê poderá também avaliar e deliberar quanto a temas necessários para o desenvolvimento das suas atividades e das atividades dos projetos beneficiários da Conta TFCA mediante manifestações por correio eletrônico, sem a realização de reuniões plenárias, mediante a condução e organização do debate pelo Presidente e/ou o Gerente Executivo.

Parágrafo Único – Nestes casos, os quoruns de instalação do debate e de deliberação do Comitê são os mesmos dos de instalação e deliberação das reuniões plenárias.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Comitê da Conta TFCA.

Art. 24 – Este Regimento entre em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê da Conta TFCA.

Brasília, 12 de setembro de 2011.



Bráulio Ferreira de Souza Dias



Daniela América S. de Oliveira